

**1º EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 010/2026**

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSOS Nº:</b>                           | <b>1907/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>INTERESSADO (ÓRGÃO GERENCIADOR)</b>         | <b>MUNICIPIO DE LAJEADO -TO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>DATA E HORÁRIO DA SESSÃO</b>                | DATA: 14/05/2026<br>HORÁRIO: 08:00 horas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>OBJETO</b>                                  | Registro de Preços pra contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de iluminação pública, contendo caminhão munck com operador, disponibilização de profissionais eletricitas em regime mensal e fornecimento de luminárias públicas, visando atender às necessidades de manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública da Prefeitura Municipal de Lajeado – TO, durante o exercício de 2026.                                                                     |
| <b>TIPO DE LICITAÇÃO e FORMA DE JULGAMENTO</b> | <b>Menor preço por item</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>                 | <b>Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras</b> <a href="http://www.bnc.org.br/">www.bnc.org.br/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>PREGOEIRO(A)</b>                            | <b>ATHOS MORAIS FERNANDES MONTEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>AMPARO LEGAL</b>                            | Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 Decreto nº 27/2023 e demais legislações pertinentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>ACESSO AO EDITAL</b>                        | O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="https://www.lajeado.to.gov.br/">https://www.lajeado.to.gov.br/</a> e no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras <a href="http://www.bnc.org.br/">www.bnc.org.br/</a> , a partir da data de sua publicação.<br><br>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3519-1235.<br>E-mail: <a href="mailto:licita.lajeado@gmail.com">licita.lajeado@gmail.com</a> |
| <b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS?</b>         | <b>TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFORME LEI 123/2006</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                         | <b>ABERTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

## PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE LAJEADO –TO** inscrito no CNPJ nº 37.420.650/0001-04, com sede da no prédio da prefeitura, localizado na Av. Justiniano Monteiro, Centro, Lajeado-TO, representado pela Prefeita Municipal o **Sra. Márcia da Costa Reis Carvalho**, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 022/2025 de 07 de janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO**, comunica aos interessados que, na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto nº 11.462/2023**, e demais legislações aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação para registros de preços, na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 29/04/2026 ÀS 18:00 HORAS ATÉ ÀS 07:30 DO DIA 14/05/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 14/05/2026 ÀS 08:00 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 HORAS DO DIA 14/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

MODO DE DISPUTA: Aberto.

### ÓRGÃO GERENCIADOR:

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO**, inscrito no CNPJ nº **37.420.650/0001-04**, com sede da no prédio da prefeitura localizado na **Av Justiniano Monteiro, Centro, Lajeado-TO**, representado neste ato pela Prefeita **Sra. Márcia da Costa Reis Carvalho**.

## DO OBJETO

**1.1** Registro de Preços pra contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de iluminação pública, contendo caminhão munck com operador, disponibilização de profissional eletricista em regime mensal e fornecimento de luminárias públicas, visando atender às necessidades de manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública da Prefeitura Municipal de Lajeado – TO, durante o exercício de 2026.

**1.2** Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), prevalecerão as do edital.

## 2 DO VALOR ESTIMADO

**2.1** O valor estimado da contratação é de **R\$ 826.036,4000 (oitocentos e vinte e seis mil trinta e seis reais e quarenta centavos)**.

**2.2** Este valor corresponde a média de orçamentos, obtidos através de pesquisa em banco de preços no portal BNC – Bolsa Nacional de Compras e Sicap -LCO correspondente ao objeto desta licitação,

conforme consta no processo administrativo nº 1907/2025 e na forma do que dispõe o inciso I a V do art. 23 da Lei 14.133/2021.

2.3 O valor é estimativo, sendo que os pagamentos à contratada ocorrerão exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e atestados pela fiscalização do contrato.

## 2 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

### 3.1. Esclarecimentos Iniciais:

**3.1.2.** Nesta licitação, será firmada **Ata de Registro de Preços**, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, tornando-os disponíveis, caso o **Município de Lajeado -TO**, necessitem efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

**3.1.3. Órgão gerenciador** - órgão ou entidade da Administração pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**3.1.4. Órgão participante** - órgão ou entidade da Administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

**3.1.5. Órgão não participante** - órgão ou entidade da Administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**3.1.6. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.**

**3.1.7.** Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**3.1.8.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, licitante que mantenham sociedade ou participação com servidor (res) ou dirigente (s) que esteja (m) ligado (s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**3.1.9.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

4.1 A execução dos serviços ocorrerá sob regime de demanda, conforme as necessidades da Administração Pública, mediante a emissão de ordens de serviço devidamente formalizadas. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados, considerando-se, para tanto, o quantitativo de luminárias instaladas ou substituídas, os relatórios técnicos apresentados pela contratada e a validação pelo fiscal do contrato, que atestará a regularidade e conformidade da execução. Ressalta-se que não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento por serviços não executados, observando-se estritamente o princípio da contraprestação vinculada à efetiva execução contratual.

## 5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

**5.1** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018.

**5.2** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados.

**5.3** O cadastro deverá ser feito na Bolsa Nacional de Compras, no **sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**, por meio de cadastro feito através de Adesão do sitesma.

**5.4** O credenciamento junto a provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal ea presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido do CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS: **[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**.

**5.5** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**.

**5.6** A participação do licitante **no pregão eletrônico** se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.7** O acesso do operador ao **pregão**, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.8** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**5.9** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC – Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.10** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **pregão eletrônico**.

**5.11** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.12** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

Os licitantes deverão estar devidamente cadastrados no sistema **BNC**(<https://bnc.org.br/>)

**6.1 Poderão participar** deste **Pregão** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**6.2 Não poderão** participar desta licitação os interessados:

**6.2.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.2.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**6.2.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.2.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.2.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.2.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.2.7** pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores** à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.2.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**6.2.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**MOTIVO DA VEDAÇÃO :** Consórcios são coligações despersonalizadas de empresas instituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.

O art. 15 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, tem como regra geral a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema, no entanto, a Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

Algumas demandas, públicas ou privadas, por sua dilatada magnitude ou elevada complexidade, só logram ser satisfeitas através dessa ferramenta societária. Contudo, como pretendemos expor adiante, a depender das circunstâncias e de suas implicações, recomenda-se tal permissão para objeto complexo, vultoso, que exija alta complexidade técnica ou econômico-financeiro. ora pode tornar-se impositiva, ora pode ser completamente suprimida.

A discricionariedade administrativa, como se sabe, consiste na “*margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela realidade concreta, entender mais conveniente*” (ARAGÃO, 2013, p. 161). ”

O renomado Jurista Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga:

*“...evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a entrega do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos.”*

O serviço a que se pretende neste certame não é necessário ser realizado em diversas etapas diferentes e executados por diversas empresas, o que encarecerá o contrato, sendo totalmente desnecessário e desarrazoado.

Portanto, não se trata de serviços de diversas variações, complexo, vultoso e, que, poderá ser desenvolvido por uma única empresa, inexistindo a existência de variáveis ramos distintos inclusive, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz, o que não ocorre no presente caso.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes e Acórdão 1636/2007 - Plenário).

**Portanto, trata-se o objeto de pequena monta, sendo que, o próprio objeto do certame, por si só justifica a vedação, não se tratando de objeto de alta complexidade ou vulto.** Em outras palavras, a autorização para a participação de empresa em consórcio, afigura-se como regra quando a licitação apresentar vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, o que não ocorre no presente caso.

Diante do exposto e considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;

Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital.

E, considerando ainda, que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos itens, **entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela.**

**6.2.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**6.2.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.3** O impedimento de que trata o item **6.2.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.4** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **6.2.2** e **6.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**6.5** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**6.6** O disposto nos itens **6.2.2** e **6.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**6.7** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.8** A vedação de que trata o item **6.2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**6.9** Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, **o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II da Lei 14.133/2021).**

**7.1.1** O licitante, caso opte, poderá anexar toda a documentação de habilitação antes da sessão pública, diretamente na plataforma **do Pregão Eletrônico (<https://bnccompras.com>)**, e neste caso, **o agente de contratação**, verificando a juntada dos documentos, poderá dispensar o prazo previsto no item

**7.1**, ficando neste caso vedada a inclusão posterior de documento, caso opte por anexá-los antes da sessão pública, em atenção ao **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**7.1.2** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item **11.1** deste Edital.

**7.2. O Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades** emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**7.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

**7.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**7.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES abaixo relacionadas, além das demais descritas no item 23.12.1 a 23.12.15:**

**7.5.1** Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. **42 a 49**, observados os dispostos nos **§§1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**;

**7.5.2** Declaração de elaboração independente de proposta.

**7.5.3** Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**7.5.4** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**7.5.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**7.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.11** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances,

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.12.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**7.12.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**7.13.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**7.13.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.17 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.18 Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.19 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.21 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.22 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 8.1.1 Valor unitário do item;
- 8.1.2 Marca, se for o caso;
- 8.1.3 Fabricante, se for o caso;
- 8.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; **(Anexo I)**
- 8.1.5 O licitante deverá apresentar quando de sua proposta, demonstrativo dos benefícios.
- 8.1.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto.
- 8.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.9 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **8.8**.
- 8.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no site **www.bnc.org.br**.
- 9.2 A **pregoeira** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas na Planilha Orçamentaria.
- 9.2.1 Também **será desclassificada a proposta que identifique o licitante**. Isso significa que o licitante desatento que colocar a identificação de sua empresa na proposta cadastrada de

preenchimento de campos no sistema eletrônico **será sim desclassificado de pronto**. Entretanto, **no anexo da proposta, se o licitante se identificar, não deve ser desclassificado**, pois apesar de ter enviado o anexo antes da sessão, esse anexo ficou sigiloso e só veio à tona após a etapa finalizada de competição.

**9.2.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.2.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Pregoeiro (a)** e os licitantes.

**9.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

**9.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.8** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

**9.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração **de 10 (dez) minutos e**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.13** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15.1** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.15.2** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.15.3** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.16** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.17.1** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.18** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.19** No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.20** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo **Pregoeiro (a)** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.21** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.22** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

**9.23** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.23.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.23.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.23.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)** na forma do que dispõe o §1º do art. 44 da Lei Federal nº 123/2006, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.23.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.24** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.25** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

**9.25.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta

em ato contínuo à classificação;

**9.25.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.25.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.25.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**9.25.5** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.25.5.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.25.5.2** empresas brasileiras

**9.25.5.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

**9.25.5.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.26** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro (a)** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.26.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.26.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.27** O **Pregoeiro (a)** solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.27.1** É facultado ao **Pregoeiro (a)** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.28** Após a negociação do preço, o **Pregoeiro (a)** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.29** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Pregoeiro (a)** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assimsucessivamente, na ordem de classificação.

**9.30** Havendo necessidade, o **Pregoeiro (a)** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.31** O **Pregoeiro (a)** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.31.1** Também nas hipóteses em que o **Pregoeiro (a)** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.32** Nos itens não exclusivos para a participação de empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, antes de o **Pregoeiro (a)** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123,

de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.33** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **Pregoeiro (a)** verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA FASE DE JULGAMENTO

**10.1** Encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro (a)** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **6.2** o edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoieiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o **Pregoeiro (a)** verificará se faz jus ao benefício.

**10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o **Pregoeiro (a)** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.7.1** conter vícios insanáveis;

**10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Lajeado -TO;

**10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.8** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta **for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.10** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Município de Lajeado -TO, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**10.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**10.12** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.13** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**10.14** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**10.15** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**10.16** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**10.17** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.18** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.19** O **Pregoeiro (a)** poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.20** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo **Pregoeiro (a)** por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo **Pregoeiro**.

**10.21** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro (a) verificará a habilitação

do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11– DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**11.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**11.2.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas..

**11.3** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas pelo cartório, poderá ser autenticada por servidor do Setor de Licitações deste município, como também podem ser autenticadas de forma eletrônica, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

**11.4** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**11.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**11.7** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.6** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.7** **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

**11.8** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**11.8.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**11.9** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**11.9.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**11.10** A verificação pelo **Pregoeiro**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.11** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do **Pregoeiro**.

**11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**11.13** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**11.13.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**11.14.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**11.15** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**11.15.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.15.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.16** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.17** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o **Pregoeiro (a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**11.18** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**11.19** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**11.20** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**11.21** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**11.22** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.23** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.24** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.24.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **11.25 Habilitação jurídica:**

**11.25.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.25.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portalemprendedor.gov.br](http://www.portalemprendedor.gov.br).

**11.25.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.25.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**11.25.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.25.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**11.25.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.25.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **11.26 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**11.26.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.26.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.26.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.26.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.26.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.26.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## **11.27 Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.27.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma exigida no inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 ou Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar conforme Resolução nº 20 de 02 de outubro de 2014 do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), para empresas sediadas no Estado do Tocantins, expedida pelo endereço [www.tjto.jus.com.br](http://www.tjto.jus.com.br) e nos casos que couber na medida da lei, ambas as certidões com data de, no máximo 60(sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

- a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação;
- b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

**11.27.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**11.27.2.1 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral)** deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

**11.27.2.2** - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

**11.27.2.3 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

**11.27.2.4 – O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

**11.27.2.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**11.27.2.6** - Os documentos referidos item **11.17.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.28** A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq$  a 1.)

a)- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como cooperativas que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item **11.26** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05(cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

b)O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério do **Município de Lajeado -TO**, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

c)- Ocorrendo a situação prevista, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

d)- Os benefícios de que tratam o edital não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

e) A não regularização da documentação, nos prazos fixados, implicará na inabilitação do licitante.

**11.29** Além da documentação acima, na fase de habilitação, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações abaixo relacionadas:

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.29.1** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**11.29.2** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**11.29.3** declaração que não emprega menor de idade.

**11.29.4** declaração de inidoneidade;

**11.29.5** declaração de que não integra, no quadro funcional empregado público.

## **11.30 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**11.30.1**A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso, consistirá em:

a) Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou os serviços, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação.

b) Registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou ao CFT/CRT, conforme a natureza da atividade desempenhada;

c) b) Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de:

- d) - Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA; ou
- e) - Certidão de Acervo Técnico/Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), emitida pelo CFT/CRT;
- f) c) Serão aceitos profissionais de nível técnico ou superior, desde que legalmente habilitados por seus respectivos conselhos profissionais..
- g) O caminhão munck deverá ser fornecido com **operador devidamente habilitado**, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível e capacitação específica para operação do equipamento (NR-11 e NR-12);
- h) Incluindo a disponibilização de equipe técnica necessária à execução dos serviços, a qual será mobilizada conforme a demanda da Administração, não caracterizando fornecimento de mão de obra ou vínculo com a Administração Pública, com qualificação técnica comprovada e experiência em serviços de manutenção, instalação de iluminação pública e treinamentos de segurança NR-10 e NR-35;

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**12.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do **Pregoeiro (a)** no sistema eletrônico e deverá:

**12.2** ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.3** Adotar como o modelo de proposta o **Anexo II** do presente edital.

**12.4** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.4.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.5** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso Lei Federal nº 14.333/21.

**12.5.1** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.6** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.7** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.8** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na plataforma do sistema comprasnet, após a homologação.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.2** Nesse momento o Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.3** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.4** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

**13.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**13.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8** Caberá pedido de **reconsideração**, antes da propositura do recurso, na forma que dispõe o inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.9** O pedido de reconsideração, ou a interposição de recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terão efeito suspensivo na forma do que dispõe o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.11** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.12** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, para tanto, a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à **licita.lajeado@gmail.com**

## **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema **BNC** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior** para **adjudicar** o objeto à empresa vencedora e **homologar** a licitação, conforme dispõe o inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.1** A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando a agilidade do processo, e prazos a serem cumpridos..

**16.2** O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.4** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**16.4.1** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.4.2** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos do Município de Lajeado -TO, previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.5** Caso o contratante opte na formalização do contrato, esse terá o prazo de **vigência de 12 meses, prorrogáveis, por igual período, até 120 (meses)**, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e art 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.6** Previamente à contratação, ao **Município de LAJEADO- TO** realizará consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.7** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.8** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, **Município de LAJEADO- TO**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**16.9. Celebração frustrada** - Se o licitante vencedor convocado, dentro da validade de sua proposta, não comparecer para assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital poderá o **Município de LAJEADO- TO**, na forma do que dispõe o §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou documento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

## **17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**17.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**17.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para entrega do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** Considerar-se-á executado, definitivamente, objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, decorrente do procedimento licitatório.

**18.2** Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o Município de Lajeado -TO.

**18.3** Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela fiscalização do objeto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

## **18.4 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**18.4.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**18.4.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

### **18.4.3**

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**18.4.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**18.4.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**18.4.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **18.7 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**18.7.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**18.7.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **18.8 GESTOR DO CONTRATO**

**18.8.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**18.8.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**18.8.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**18.8.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**18.8.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**18.8.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**18.8.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**18.8.8** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**19.8.9** O contratado deverá manter preposto aceito pelo **o Município de Lajeado -TO**, no local da entrega do objeto para representá-lo na execução do contrato/Ata de registro de preços (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**18.8.10** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

**18.8.11** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**18.8.12** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao **o Município de Lajeado -TO**, ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**18.8.13** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**18.8.14** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá **o o Município de Lajeado -TO**, a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**18.8.15** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

**18.8.16** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**18.8.17** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para entrega do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**18.8.18** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**18.8.19** O gestor do contrato e responsável pela execução definitiva dos serviços será Jardane Nazário Parente Costa.

## **19- DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

**19.1** A avaliação da entrega do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**19.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**19.2.1** não produzir os resultados acordados,

**19.2.2** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**19.2.3** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **19.3 DO RECEBIMENTO**

**19.3** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, **bem como o início dos serviços** pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**19.3.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do objeto a que se referem a parcela a ser paga.

**19.3.2** O **fiscal técnico** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**19.3.3** O **fiscal administrativo** do contrato realizará o **recebimento provisório** do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022)

**19.3.4** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**19.3.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da entrega do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega do objeto realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**19.3.6** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**19.3.7** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição

de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**19.3.8** A fiscalização não efetuará o ateste da entrega do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**19.3.9** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**19.4** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**19.5** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**19.5.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**19.5.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**19.5.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto entregue, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**19.5.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**19.5.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**19.6** No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da entrega do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**19.7** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na entrega do objeto ou no instrumento de cobrança.

**19.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## DA LIQUIDAÇÃO

**19.9** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**19.9.1** O prazo de que trata o item anterior **poderá ser reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**19.10** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**19.12** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**19.13** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**19.14** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**19.15** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**19.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**19.17** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**19.18.** Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **PRAZO DE PAGAMENTO**

**19.19** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias do “Atesto”** da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato.

## FORMA DE PAGAMENTO

**19.21** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**19.22** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.23** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.23.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**19.24** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**20.1** As obrigações do contratante e das contratadas são as estabelecidas **na minuta do contrato**.

## 21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**21.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Lajeado -TO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) **Multa**:
  - I. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **21.1** de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **21.1**, de 10% a 15% do valor do Contrato.

**21.3** Para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem **21.1**, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

**21.4** A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**21.5** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**21.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**21.11** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**21.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**21.14** Os débitos do contratado para com o o Município de Lajeado -TO contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**21.15** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis eis, contado da data de sua intimação.**

**21.16** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**21.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**21.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**22.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**22.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelos seguintes meios: por petição dirigida ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Lajeado -TO localizada na avenida justiniano monteiro, centro, Lajeado -TO, pelo e-mail: licita.lajeado@gmail.com ,ou através da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnc.org.br,.**

**22.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**22.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e ao **Município de Lajeado -TO .**

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Da sessão pública do **Pregão** divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

**23.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **Pregoeiro**.

**23.3** Todas as referências de horário no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro (a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia

para fins de habilitação e classificação.

**23.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do **Município de Lajeado -TO**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **Município de Lajeado -TO**, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na sede do **Município de Lajeado -TO**.

**23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.11** O edital está disponibilizado na íntegra no site do **Município de Lajeado -TO** <https://www.lajeado.to.gov.br> e no Portal - Bolsa Nacional de Compras- BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**23.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**23.12.2 ANEXO II – MODELO PROPOSTA ;**

**ANEXO III- MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**23.12.3 ANEXO IV – MINUTA CONTRATO**

**23.12.4 ANEXO V- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Lajeado –TO , 28 de abril de 2026.

---

**DANIEL PETTERSON MARTINS SANTANA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

Registro de Preços pra contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de iluminação pública, contendo caminhão munck com operador, disponibilização de profissional eletricista em regime mensal e fornecimento de luminárias públicas, visando atender às necessidades de manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública da Prefeitura Municipal de Lajeado – TO, durante o exercício de 2026.

### 2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de manutenção, ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública do Município de Lajeado – TO, serviço de natureza essencial, diretamente relacionado à segurança pública, à mobilidade urbana, ao uso adequado dos espaços públicos e à melhoria da qualidade de vida da população.

A Constituição Federal, em seu **art. 37, caput**, estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo dever do gestor público adotar medidas que garantam a adequada prestação dos serviços públicos, com economicidade e eficiência. Nesse sentido, a manutenção e ampliação da iluminação pública constituem atividades permanentes e indispensáveis ao atendimento do interesse público, exigindo planejamento e execução contínua.

Além disso, a Constituição Federal, em seu **art. 30, inciso V**, atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de contratação, os serviços públicos de interesse local, entre os quais se inclui a iluminação pública, cabendo à Administração Municipal garantir sua regularidade, eficiência e segurança.

A execução dos serviços de iluminação pública demanda a utilização de equipamentos adequados e mão de obra especializada. A locação de caminhão munck com operador é indispensável para a realização de serviços em altura, tais como instalação, substituição e manutenção de luminárias e demais componentes do sistema. Da mesma forma, a disponibilização de profissional eletricista qualificado, em regime mensal, mostra-se necessária para assegurar atendimento contínuo das demandas, maior agilidade na execução dos serviços e redução do tempo de resposta às ocorrências.

O fornecimento de luminárias públicas também se faz necessário, tanto para a reposição de equipamentos danificados quanto para a ampliação e modernização do parque de iluminação, contribuindo para maior eficiência energética, melhoria da visibilidade noturna e aumento da segurança da população.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de utilização desse sistema quando as contratações se caracterizarem pela necessidade de aquisições ou serviços frequentes, com demandas variáveis ou parceladas ao longo do tempo, permitindo à Administração realizar as contratações conforme a real necessidade, assegurando maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021 também estabelece, em seu **art. 5º**, que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, fundamentos que justificam a presente contratação, uma vez que a adoção do Registro de Preços possibilita melhor gestão das demandas, evitando contratações emergenciais e reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de iluminação pública, preservando o interesse público, atendendo às disposições constitucionais e legais aplicáveis e assegurando melhores condições de segurança, mobilidade e bem-estar à população do Município de Lajeado – TO, durante o exercício de 2026.

### **3 - EXPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO**

**4 – EXTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII “i” da Lei n. 14.133/2021)**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN    | QTD  | MEDIA UNITARIA | MEDIA TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------|----------------|
| 1    | ELETRICISTA – 40 HORAS SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | MÊS   | 12   | R\$ 3.719,85   | R\$ 44.638,20  |
| 2    | ELETRICISTA- 40 HORAS SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MÊS   | 12   | R\$ 3.719,85   | R\$ 44.638,20  |
| 3    | CAMINHÃO MULK COM OPERADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | HORAS | 2000 | R\$ 285,33     | R\$ 570.660,00 |
| 4    | LUMINÁRIA PÚBLICA LED, com potência de 100W, temperatura de cor mínima de 6.500K, fator de potência superior a 0,92, tensão bivolt automática, fluxo luminoso superior a 9.000 lumens, vida útil igual ou superior a 50.000 horas e ângulo de abertura mínimo de 150°. O fornecimento deverá contemplar todos os materiais, acessórios e componentes necessários para a completa instalação e perfeito funcionamento do equipamento, incluindo, mas não se limitando a relés, fios, cabos, conectores e demais itens indispensáveis. | UN    | 500  | R\$ 332,20     | R\$ 166.100,00 |

A execução dos serviços ocorrerá sob regime de demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, nas quais constarão a descrição detalhada das atividades, o local e o prazo para execução. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por relatórios técnicos e atestados pela fiscalização do contrato, sendo vedado o pagamento por mera disponibilidade de mão de obra. A contratada deverá manter equipe técnica compatível com a execução dos serviços, a qual será mobilizada conforme a demanda, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, cessão de mão de obra ou vínculo com a Administração Pública.

**4.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 826.036,4000 (oitocentos e vinte e seis mil trinta e seis reais e quarenta centavos).**

**4.2** Este valor corresponde à média obtidos através da **Cotação gerada através de sistema de banco de preços** através do **SICAP e PNCP** correspondente ao objeto desta licitação, conforme consta no processo administrativo nº 1907/2025, conforme estabelecido nos incisos I a V do art. 23 da Lei 14.133/2021.

## **5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII “c” da Lei n. 14.133/2021)**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada de serviços voltados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Lajeado – TO, durante o exercício de 2026, contemplando a locação de caminhão munck com operador, a disponibilização mensal de dois eletricitistas qualificados e a aquisição de luminárias públicas.

## **6 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para o adequado atendimento às necessidades do Município de Lajeado – TO, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança:

### **a) Requisitos Técnicos e Operacionais**

- Disponibilização de **01 (um) caminhão munck**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com capacidade compatível para execução de serviços de manutenção e instalação de iluminação pública em altura;
- O caminhão munck deverá ser fornecido com **operador devidamente habilitado**, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível e capacitação específica para operação do equipamento;
- Disponibilização de **eletricistas**, de forma mensal, com qualificação técnica comprovada e experiência em serviços de manutenção e instalação de iluminação pública;
- Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de luminárias, instalação de novos pontos de iluminação e demais atividades correlatas, conforme demanda da Administração Municipal;

- Fornecimento de **luminárias públicas novas**, em conformidade com as especificações técnicas luminária pública LED, com potência de 100W, temperatura de no mínimo 6.500k, fator de potência acima de 0,92, Tensão Bivolt Automática, Fluxo Luminoso: Acima De 9000 Lumens, vida útil igual ou superior 50.000 horas, ângulo de abertura de no mínimo 150°, atendendo às normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

#### **b) Requisitos de Segurança e Normativos**

- Cumprimento integral das **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, em especial as NR-06 (EPI), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);
- Fornecimento e utilização obrigatória de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados para todos os profissionais envolvidos;
- Observância das normas técnicas da **ABNT** e demais regulamentos aplicáveis aos serviços de iluminação pública.

#### **c) Requisitos Legais e Administrativos**

- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- Atendimento às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas;
- Responsabilidade da contratada por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com o Município.

#### **d) Requisitos de Qualidade e Continuidade**

- Garantia da continuidade dos serviços durante todo o período contratual, evitando interrupções que comprometam a prestação dos serviços públicos essenciais;
- Atendimento aos prazos e cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal;
- Manutenção do equipamento e substituição imediata em caso de falhas que comprometam a execução dos serviços.

### **7 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme solicitações da Secretaria Municipal competente, respeitando cronograma, prazos e prioridades estabelecidos pela Administração

### **8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

O prazo para a prestação dos serviços serão de 12 meses conforme ata de registro de preço.

### **9 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

## FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**RIQUELME FERREIRA DA SILVA - PORTARIA Nº 002/2025/GAB/PREF, servidor responsável pelo acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.**

## GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O contratado deverá manter preposto aceito pelo **Município de Lajeado -TO** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao **Município de Lajeado -TO** ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a ao **Município de Lajeado -TO** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**O gestor do contrato Camila de Souza Silvestre.**

## 10 – DO PAGAMENTO

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nest hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretand qualquer ônus para a Contratante.

## 11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta e não residir em Lajeado do Tocantins, será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio d Proporcionalidade.

## 12– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a locação de caminhão munck com operador, a disponibilização mensal de eletricitas e a aquisição de luminárias públicas mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de iluminação pública no Município de Lajeado – TO durante o exercício de 2026.

## RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

JARDANE NAZARIO PARENTE COSTA

## 13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII “h” da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **Pregão** sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**



**14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII “j” a Lei n. 14.133/2021)**

**ÓRGÃO:** 04.04.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**UNIDADE:** 04.04.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.122.0001.2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**FICHA:** 0103

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTES DE RECURSO:** 1.500.0000.000000

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO :** JARDANE NAZÁRIO PARENTE COSTA - SETOR DE COMPRAS

**APROVAÇÃO :** DANIEL PETTERSON MARTINS SANTANA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO II**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2026**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação **Pregão**, na Forma Eletrônica nº **010/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA**

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **itens** de no **mínimo 12 meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no **Anexo 01**, do Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**Dados da empresa:**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;

Endereço: \_\_\_\_\_; Fone: \_\_\_\_\_;

CEP: \_\_\_\_\_; e

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_. **Dados do responsável**



**para assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_; RG nº: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_; CPF nº: \_\_\_\_\_;  
Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_; Fone: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_; Email: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

1º EDITAL RETIFICADO

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para participação no Pregão Eletrônico nº 010/2026, promovido pelo Município de Lajeado – TO, que:

**I – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (QUANDO APLICÁVEL)**

Declara que está enquadrada no regime de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo aos requisitos do art. 3º do referido diploma legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, observados os §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**II – DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem que seu conteúdo tenha sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório, bem como:

- a) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com terceiros;
- b) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar a decisão de outro licitante;
- c) o conteúdo da proposta não será comunicado a terceiros antes da adjudicação;
- d) o conteúdo da proposta não foi informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- e) possui plenos poderes e informações para firmar a presente declaração.

**III – DO COMPROMISSO COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Declara que conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente:

- I – prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- II – financiar, custear, patrocinar ou subvencionar atos ilícitos;
- III – utilizar interpоста pessoa física ou jurídica para ocultar interesses ou beneficiários;
- IV – frustrar, fraudar, manipular ou comprometer o caráter competitivo de licitações e contratos administrativos;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

**IV – DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E SEUS ANEXOS**

Declara que está plenamente ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e

seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais, cumprindo integralmente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

#### **V – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declara que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e em seus anexos, estando ciente de todos os seus termos e condições.

#### **VI – DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE**

Declara que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como observa as regras de acessibilidade previstas na legislação vigente, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

#### **VII – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes.

#### **VIII – DA INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

#### **IX – DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **X – DA NÃO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nos termos da legislação vigente.

#### **XI – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Declara, sob as penas da lei, que não integra seu corpo social, quadro diretivo, quadro funcional ou de colaboradores, direta ou indiretamente, empregado público efetivo, comissionado, temporário ou agente político, pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Lajeado – TO, bem como que não mantém vínculo contratual, societário, familiar ou de subordinação que configure conflito de interesses ou violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa.

Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade pela veracidade desta informação, ciente de que a omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar inabilitação, sanções administrativas e demais penalidades legais.

#### **XII – DA RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**



Declara que todos os documentos apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 010/2026 são autênticos, válidos e verdadeiros, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pela fidelidade e exatidão de seu conteúdo.

Declara estar ciente de que a apresentação de documentos falsos, adulterados ou inverídicos poderá ensejar inabilitação, desclassificação, aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013 e no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.**

**Local e Data:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Cargo/Função:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*(Reconhecimento de firma, quando exigido ou assinatura digital)*

**Carimbo do CNPJ**

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**  
**PROCESSO Nº X010/2026**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO**, inscrito no CNPJ nº **37.420.650/0001-04**, com sede da no prédio da prefeitura localizado na **Av Justiniano Monteiro, Centro, Lajeado-TO**, representado neste ato pela Sra. Prefeita Sr. **MÁRCIA DA COSTA REIS CARVALHO**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, estabelecida (endereço completo) neste atodenominada **CONTRATADA**, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº SSP/\_\_\_\_ e CPF nº\_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

**1. Registro de Preços pra contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de iluminação pública, contendo caminhão munck com operador, disponibilização de profissionais eletricitas em regime mensal e fornecimento de luminárias públicas, visando atender às necessidades de manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública da Prefeitura Municipal de Lajeado – TO, durante o exercício de 2026.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXX).e onforme proposta apresentada pela Contratada.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1** O início dos serviços deverá ser iniciado no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, bem como o nicio dos serviços contados da ata data do recebimento da ordem de compras e Nota de Empenho.

**3.2** Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do objeto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para entrega.

**3.3 A empresa vencedora deverá entregar o objeto, quando solicitado por meio de ordem de compras, protocoldaa via e-mail no endereço informado, pelo Município de Lajeado- TO e demais órgãos e secretarias solicitantes.**

**3.4** A contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelas despesa para a entrega do objeto, no local indicado pelo respectivo órgão solicitante, sem nenhum custo oneroso para o **Município de Lajeado- TO** em relação à entrega do mesmo.

**3.5 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.5.1** O objeto deverá ser entregue com exelencia, mantendo a boa condição de uso.

**3.5.2 A CONTRATADA terá um prazo de 05(cinco) dias para substituição do objeto caso seja rejeitado.**

**3.5.3** A empresa vencedora e contratada fica obrigada a executar os serviços a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.

**3.5.4** Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

**3.5.5** A Contratada deverá entregar do objeto no local indicado pelo Município de Lajeado -TO , no local indicado na ordem de compras, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** Considerar-se-á recebidos, definitivamente, o objeto da contratação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

**4.1.1.** Caso seja identificadas irregularidades na entrega do objeto provisoriamente, na forma do item **4.1.**, esses serão notificados à empresa fornecedora que, por sua vez, deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o **Município de Lajeado -TO**.

**4.1.2.** Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela entrega do objeto será indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática:

**ÓRGÃO: 04.04.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

**UNIDADE: 04.04.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.0001.2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**FICHA: 0103**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39**

**FONTES DE RECURSO: 1.500.0000.000000**

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

**6.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega do objeto e prover

os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**6.3.** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**6.4.** Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

**6.5.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.6 .** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.7 .** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.8 .** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**6.9** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.10 .**Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**6.11** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da entrega do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.10** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**6.11** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.12** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**6.13** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.14** O Município de Lajeado -TO, terá o prazo de **10(dez) dias uteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.15.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10(dez) dias uteis**.

**6.16.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.17 .**Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.18.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da entrega do objeto do contrato.

**6.19.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto entregue, após seu recebimento.

**6.20** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.21** Previamente à expedição da ordem de compras, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua entrega.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**7.1.2** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.2** Manter preposto aceito pelo Município de Lajeado -TO , no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.

**7.2.2** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**7.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo o objeto demandado, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao **Município de Lajeado -TO de Lajeado-TO**, ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.7** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**7.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto.

**7.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.13** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância dos bens materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência do contrato.

**7.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**7.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

**7.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);

**7.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.23** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá ainda:

**7.23.2** Atender prontamente às solicitações do **Município de Lajeado -TO**, na entrega do objeto e especificações deste Contrato, de acordo com a necessidade a partir da solicitação do **o Município de Lajeado -TO**.

**7.23.3** Substituir o objeto se ele não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

**7.23.4** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **Município de Lajeado -TO** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

**7.23.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Município de Lajeado -TO**.

**7.23.6** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos.

**7.23.7** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

**7.23.8** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

**7.23.9** O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de consumo.

**7.23.10** O objeto deverá ser entregue pela Contratada na sede do Município de Lajeado -TO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** O contrato terá o prazo de vigência poderá ser **de até 12 meses**, prorrogáveis, por igual período, até 120 (meses), contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e art 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

##### **9.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**9.1.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**9.1.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**9.1.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**9.1.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**9.1.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

##### **9.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**9.2.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**9.2.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **9.3 GESTOR DO CONTRATO**

**9.3.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**9.3.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**9.3.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**9.3.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**9.3.5** O gestor do contrato e responsável pelo recebimento definitivo dos serviços será Jardane Nazário Parente Costa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTES**

**10.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**10.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando o índice equivalente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5** A Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.6** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.7** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9 O reajuste será realizado por aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas do objeto efetivamente entregue ao CONTRATANTE.

11.2 O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.3 O pagamento será efetuado **até 30 dias**, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

11.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à contacorrente.

11.5 O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que o objeto entregue não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Esta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Lajeado -TO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **13.1** de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **13.1**, de 10% a 15% do valor do Contrato.

**13.3** Para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem **13.1**, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

**13.4** A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.5** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.11** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.14** Os débitos do contratado para com o **Município de Lajeado-TO** contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13.15** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis eis, contado da data de sua intimação.**

**13.16** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**13.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, AUMENTO E SUPRESSÕES**

**14.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**14.7** O objeto extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**15.1** . É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**16.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**16.1.1** Nas Leis Federais nº 14.133/2021, e posteriores alterações;

**16.1.2** Nos preceitos de direito público;

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O presente instrumento na íntegra será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO enquanto perdurar o prazo de que trata o inciso III art. 176 da lei nº 14.133/2021, na forma do que dispõe o inciso I do art. 94 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro **Miracema do Tocantins - TO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS**

**20.1.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Lajeado-TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV-  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....  
PROCESSO N.º XXX/XXX  
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO**, inscrito no CNPJ n.º **37.420.650/0001-04**, com sede da no prédio da prefeitura localizado na **Av Justiniano Monteiro, Centro, Lajeado-TO**, representado neste ato pela Sra. Prefeita **Sra. MÁRCIA DA COSTA REIS CARVALHO**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º ...../2025, publicada no 24/12/2025, processo administrativo n.º 1907/2025. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços pra contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de iluminação pública, contendo caminhão munck com operador, disponibilização de profissionais eletricitas em regime mensal e fornecimento de luminárias públicas, visando atender às necessidades de manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública da Prefeitura Municipal de Lajeado – TO, durante o exercício de 2026.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1 ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO**, inscrito no CNPJ n.º **37.420.650/0001-04**, com sede da no prédio da prefeitura localizado na **Av Justiniano Monteiro, Centro, Lajeado-TO**, representado neste ato pela Sra. Prefeita **Sra. MÁRCIA DA COSTA REIS CARVALHO**.

#### **4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um 1(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial do Município, como também será publicado no site eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando

ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item **5.1.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.1.5** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.6** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.1.7** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.1.8** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; mantiverem sua proposta original.

**5.1.9** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.1.10** O registro a que se refere o item **5.1.10** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.1.11** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.1.12** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item a) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em lei.

**5.1.13** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no portal do BNC e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.1.14** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.15** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Município de Lajeado- TO.

**5.1.16** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.1.17** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **edital**, fica facultado ao **Município de LAJEADO- TO**, convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.1.18** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata essa ata, aceitar a contratação nos termos do item anterior, ao **Município de LAJEADO- TO**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.1.19** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.1.20** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará ao **Município de LAJEADO- TO** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas seguintes situações:

**6.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **edital**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **edital**.

7.9 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.11 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.4 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.4 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.6** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.7** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.8** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

*I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;*

*II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Lajeado -TO , sem justificativa razoável;*

*III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou*

*IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.*

**9.2** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.3** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.4** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.5** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

*I - Por razão de interesse público;*

*II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou*

*III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.*

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções administrativas estabelecidas no item **19 do edital**.

**10.2** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.3** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.4** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **edital**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**11.1** O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, bem como o nício dos serviços, contados da ata data do recebimento da autorização de compras e Nota de Empenho.

**11.2** Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do objeto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para entrega.

**11.3** A empresa vencedora deverá realizar a entrega na sede do Município de Lajeado- TO.

**11.4** A contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelas despesas referente a entrega do objeto, no local indicado pelo respectivo órgão solicitante, sem nenhum custo oneroso para o Município de Lajeado -TO .

## **12 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** O objeto deverá ser entregue/ em perfeitas condições de consumo.

**12.3** A CONTRATADA terá um prazo de **05(cinco) dias corridos para substituição do objeto rejeitado**.

## **13- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

**13.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**13.3** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**13.4** Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

**13.5 .** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 13.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 13.9** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.11** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da entrega do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.12** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 13.13** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.14** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.15** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.16** O Município de Lajeado -TO , terá o prazo de **10(dez) dias uteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.17** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10(dez) dias uteis**.
- 13.18** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.19** .Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.20** . Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 13.21.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento.
- 13.23** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.24** Previamente à expedição da ordem de compras, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- 14.2** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**14.3** Manter preposto aceito pelo **Município de Lajeado- TO** no local da entrega do objeto para representá-lo na execução do contrato.

**14.4** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**14.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**14.6** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo o objeto demandado, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**14.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**14.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao **Município de Lajeado -TO** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**14.9** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**14.10** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.11** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**14.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**14.13** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto.

**14.14** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**14.15** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**14.16** Promover a guarda, manutenção e vigilância dos bens materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência do contrato.

**14.17** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**14.18** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**14.19** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**14.20** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

**14.21** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);

**14.22** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**14.23** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.24** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá ainda:

**14.24.1** Atender prontamente às solicitações da Prefeitura Municipal de Lajeado ou na entrega do objeto e especificações deste Contrato, de acordo com suas necessidades.

**14.24.2** Substituir o objeto se ele não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

**14.24.3** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **Município de Lajeado -TO de Lajeado -TO**, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

**14.24.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Município de Lajeado -TO de Lajeado -TO**.

**14.24.5** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos.

**14.24.6** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

**14.24.7** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

**14.24.8** O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso.

Municipal de Lajeado e demais secretarias, bem como ao **Município de Lajeado -**

**14.24.9** A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela entrega do objeto, nas formas legais, quanto à deslocamento de equipe, matérias e demais despesas pertinentes a entrega do objeto.

## **15 CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** As condições gerais de entrega do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações o Município de Lajeado -TO e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

**15.2** A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Diário Oficial do Município, bem como no portal da transparência do Município de Lajeado -TO, no endereço eletrônico <https://www.lajeado.to.gov.br/>.

## 16 DO FORO

**16.1** As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de **Miracema do Tocantins**, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda desta ata.

**16.2** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                 |                                  |         |                  |                      |             |                                          |
|------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|------------------|----------------------|-------------|------------------------------------------|
|      | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quant.m<br>áxima | Quant<br>.Míni<br>ma | Valor<br>Un | Prazo<br>garant<br>ia ou<br>valida<br>de |
|      |                                                                       |                                 |                                  |         |                  |                      |             |                                          |

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do<br>TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                  |                                       |        |                     |                         |            |                                 |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|--------|---------------------|-------------------------|------------|---------------------------------|
|               | Especifi<br>cação                                                     | Marca<br>(se<br>xigida<br>dital) | Modelo<br>(se exigido<br>no o edital) | Unidad | Quantid<br>deMáxima | Qua<br>tidade<br>mínima | Valo<br>Un | Praz<br>arantia<br>u<br>alidade |
|               |                                                                       |                                  |                                       |        |                     |                         |            |                                 |